



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO LUIZ LIMA (NOVO – RJ)**

Apresentação: 15/04/2026 18:30:52.410 - Mesa

PL n.1867/2026

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026
(Do Sr. LUIZ LIMA)

Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, para assegurar o reconhecimento da denominação oficial das organizações esportivas nas transmissões e divulgações de eventos esportivos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 160 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 160.....

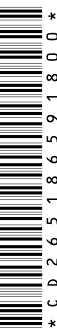
.....

§ 10. É assegurado às organizações esportivas o reconhecimento de sua denominação oficial, constante dos registros da competição, nas transmissões e divulgações de eventos esportivos, vedada a alteração, supressão ou substituição com a finalidade de ocultar marcas de parceiros comerciais regularmente vinculados.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A comunicação esportiva sempre recorreu a diferentes estratégias para se aproximar do grande público. O uso de expressões diversas para identificar equipes durante transmissões televisivas e coberturas jornalísticas é, na maior parte das situações, uma escolha legítima, que cumpre função narrativa e reforça o apelo popular do esporte.



* C D 2 6 5 1 8 6 5 9 1 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS GABINETE DO DEPUTADO LUIZ LIMA (NOVO – RJ)

Causa-nos preocupação, contudo, quando essa prática passa a descaracterizar, de forma recorrente, o nome adotado oficialmente pela organização esportiva, sem qualquer referência à denominação registrada, especialmente nos casos em que a equipe incorpora, de maneira regular e transparente, a marca de um parceiro comercial.

Em diversas modalidades, esses parceiros exercem papel relevante na manutenção das equipes, viabilizando a formação de atletas e, muitas vezes, a própria participação em competições. O nome adotado nessas circunstâncias não se confunde com um mero expediente publicitário. Ele expressa uma decisão institucional legítima, registrada nos documentos oficiais da competição e reconhecida pelas entidades de administração do desporto.

Cumprе lembrar que a Constituição Federal assegura a autonomia das organizações esportivas quanto à sua organização e funcionamento. A Lei Geral do Esporte – Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 – reafirma esse princípio, garantindo, no âmbito do Sistema Nacional do Esporte, as prerrogativas de autorregulação, autogoverno e autoadministração, o que inclui, de forma inequívoca, o direito de decidir sobre a própria identidade institucional.

A proposta ora apresentada, portanto, promove ajuste pontual na Lei Geral do Esporte para assegurar o reconhecimento da denominação oficial das organizações esportivas nas transmissões e divulgações de eventos esportivos, conferindo maior clareza ao regime jurídico já estabelecido, que protege o nome e a marca dessas entidades e tipifica, no art. 168, como ilícita a reprodução, a imitação ou a modificação indevida de sinais distintivos de sua titularidade.

Diante da relevância do tema, conclamo os nobres Pares a apoiar a aprovação desta proposição legislativa.

Sala das Sessões, em de de 2026.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO LUIZ LIMA (NOVO – RJ)

Luiz Lima
Deputado Federal

Apresentação: 15/04/2026 18:30:52.410 - Mesa

PL n.1867/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD265186591800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima



* CD 265 1 865 9 1 800 *